



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Processo Administrativo 365/2017

1 - DO ÓRGÃO REQUISITOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO GOVERNO. (SEGOV)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Processo Administrativo nº 01/2017	Credenciamento de leiloeiros oficiais
Órgão requisitor: SEGOV	
Data: 09/06/2017	Horário limite: 17h00min.
Local: Av. João Batista, nº 700, Rolador, CEP 97.843-000.	
Aprovação: teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado pelo Parecer Conjunto nº 01/2017/PJM	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais e em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e com o Decreto nº 21.981/32, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e que estarão sendo recebidos **até às 17 horas, do dia 09/06/2017**, na sala em que funciona a Secção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), Prefeitura de Rolador, sítio a Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, CEP 97.843-000, os envelopes contendo a documentação exigida.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de leiloeiros públicos oficiais**, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), visando à celebração de contrato para a realização de leilões de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Rolador, conforme



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O presente Edital - e seus anexos - encontra-se à disposição, sem quaisquer custos, para verificação por parte dos interessados na SELIC, sito a Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h ou na *Home Page* da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.rolador.rs.gov.br>

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação – a ser concretizada por petição escrita, correio eletrônico ou fac-símile – em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada no subitem 5.1 deste Edital.

3.2 Caberá ao Prefeito decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista para recebimento dos documentos.

3.4. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, a Chefia da SELIC prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. Os leiloeiros interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar a documentação relacionada no Título 6 deste Edital.

4.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

a) que tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

prazo da sanção aplicada;

- b) que tenham sido impedidos de licitar e contratar com o Município, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) servidor do Município de Rolador;
- e) que se encontrem em processo de falência.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O leiloeiro deverá providenciar a entrega do envelope identificado com o termo "DOCUMENTAÇÃO", mais as exigências postas no subitem 6.6, **até às 17 horas, do dia 09/06/2017**, na sala em que funciona a Secção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), Prefeitura de Rolador, sítio a Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, CEP 97.843-000

5.1.2. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal.

5.1.3. A Administração não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal, por conta e risco exclusivos do remetente, não for entregue em tempo hábil à SELIC;

5.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 5.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local pré-estabelecidos.

5.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b)** cópia autenticada da cédula de identidade;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

- c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida no item 5.1 do Edital, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- e) comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Declaração do leiloeiro, na forma disposta no Anexo III, em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inc. V, art. 27, da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezesseis anos; e menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro participante prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis;
- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões fornecidas:
 - h.1) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão;
 - h.2) pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento;
 - h.3) pela Fazenda do Município do domicílio do leiloeiro.
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- j) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.1. O(s) atestado(s) a que se refere(m) a alínea “g” deste item deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

6.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

6.2. Os documentos e as declarações exigidos neste instrumento para comprovar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a regularidade fiscal e trabalhista dos leiloeiros interessados deverão **estar dispostos ordenadamente, numerada sequencialmente e encadernada, de forma a não conter folhas soltas e deverá, ainda, estar capeada pela lista de conferência prevista no Anexo II.**

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ressalvados os emitidos via internet que possuam código de verificação/autenticação.

6.4. A autenticação dos documentos será feita por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, a partir do original.

6.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis e cujas datas não estejam rasuradas.

6.4.2. A CPL poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.5. Os documentos serão entregues em envelope fechado, mencionando-se no anverso:

- a) nome do leiloeiro;
- b) CPF do leiloeiro;
- c) a palavra "DOCUMENTAÇÃO";
- d) número e ano deste Credenciamento.

6.6. Obriga-se o leiloeiro a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que foi declarado suspenso ou inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública.

6.7. O prazo de validade expresso no documento apresentado prevalece, sempre, em qualquer situação, ao prazo fixado no Edital.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Após apreciar a documentação, a CPL julgará a habilitação dos leiloeiros, fazendo constar em ata a sua decisão, de forma motivada. A decisão será divulgada na imprensa oficial do Município e no site do município: www.rolador.rs.gov.br.

7.2. Após o julgamento da habilitação, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.3. A inabilitação do leiloeiro importa a perda do direito de participar das fases subsequentes do Credenciamento.

7.4. Quando todos os leiloeiros forem inabilitados, a CPL poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

7.5. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de habilitação, os leiloeiros habilitados serão credenciados e classificados para fins de celebração do contrato por ordem de antiguidade, de acordo com lista fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no art. 42 do Decreto 21.981/32.

8.2. À vista da ata da CPL, o resultado do Credenciamento ficará sujeito à homologação do Prefeito.

8.3. O Credenciamento terá validade de (24) vinte e quatro meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros credenciados.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da CPL, caberá recurso ao Prefeito. E o recurso interposto se sujeita à impugnação.

9.2. A Administração, por intermédio da CPL, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

9.3. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o leiloeiro, seu representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.4. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Secretaria da SELIC nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos: a) nome e endereço do leiloeiro; b) CPF do leiloeiro; c) data e assinatura, esta com a menção do nome do signatário; d) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados; e) fundamentação do pedido.

9.5. Da habilitação ou inabilitação de leiloeiro caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, observado o § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.5.1. Apresentado o recurso, se tempestivo, a CPL intimará os demais leiloeiros para



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

promoverem sua impugnação no prazo de cinco dias úteis.

9.5.2. Decidido o recurso, a CPL dará conhecimento aos leiloeiros, observado o disposto no item 8.1 deste Edital.

9.5.3. Se intempestivo o recurso, ou não apresentado este, a CPL procederá ao credenciamento e classificação dos leiloeiros, nos moldes do presente ato convocatório.

9.6. Da classificação dos leiloeiros caberá recurso ao Prefeito, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.6.1. Interposto o recurso na forma deste item, a CPL intimará os demais leiloeiros para impugná-lo no prazo de cinco dias úteis contados a partir da sua ciência.

9.6.2. A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, publicação na *Home Page* da Prefeitura, telegrama ou outro meio que assegure a ciência do interessado.

9.6.3. A CPL comunicará aos leiloeiros a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para o fim previsto no item 8.3 deste Edital.

9.7. Ocorrendo anulação ou revogação do Credenciamento, a CPL intimará os leiloeiros, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido ao Prefeito.

10. DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência do Credenciamento, os leiloeiros serão designados em estrita obediência à ordem de classificação definida no item 8.1 deste Edital, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro colocado, até o final da lista de credenciados, quando, então, será retomada a ordem inicial. Sempre que houver previsão de leilão, a Administração convocará um leiloeiro.

10.2. O leiloeiro designado assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

10.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito.

10.2.2. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário ao encerramento do leilão em andamento.

10.2.3. Para assinatura do Contrato, o leiloeiro deverá comprovar que mantém as condições de habilitação deste Edital.

10.3. O Edital e seus anexos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

10.4. Caso o leiloeiro convocado não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou estiver suspenso e/ou impedido de realizar leilões, o Município reserva-se o direito de convocar outro leiloeiro, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

10.5. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo afastadas nas hipóteses de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados

10.2. Além das sanções administrativas, o Contratado sujeita-se a indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

10.3. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a)** advertência, formalizada por escrito;
- b)** multa, nos casos previstos neste Edital;
- c)** suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Município de Rolador;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.4. Ao leiloeiro que desistir de participar do Credenciamento, mediante a prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do procedimento, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município de Rolador pelo prazo de até um ano.

11.5. Caso o leiloeiro não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela municipalidade, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

11.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, o Município instaurará processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a municipalidade pelo prazo de até dois anos.

11.6. Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento dos termos deste Edital e/ou do Contrato;
- b)** prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

- devido resarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação e/ou credenciamento.

11.6.1. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado à CPL ou ao Prefeito, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Quando da análise da documentação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, registrando em ata de forma motivada.

12.3. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal.

12.3.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da CPL a que comparecerem os interessados, pela publicação dos atos no espaço próprio da Home Page da Prefeitura, pela publicação no Quadro de Avisos e Publicações, pela ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

12.3.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura.

12.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Credenciamento serão resolvidos pela CPL.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luiz Gonzaga para decidir demandas judiciais decorrentes deste Credenciamento.

Rolador (RS), em 15 de maio de 2017.

Prefeito de Rolador



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

CREDENCIAMENTO nº 01/2017

ANEXO I - MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIMENTO			
Nome do Leiloeiro:			
CPF:	RG:		
Matrícula na Junta Comercial:	Data da inscrição:		
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	Fax:	E-mail:



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

O Requerente acima qualificado manifesta seu interesse em participar do Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 01/2017, declarando que concorda com as disposições editalícias, bem como apresenta a documentação exigida.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO LEILOEIRO]

[NOME DO LEILOEIRO]

CREDENCIAMENTO nº 01/2017

ANEXO II

LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

(Deve capear o conjunto dos documentos apresentados)

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	FOLHAS Nº (*)	X
1	6.1.a	Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo I, devidamente preenchido e assinado		
2	6.1.b	Cópia autenticada da cédula de identidade		
3	6.1.c	Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)		
4	6.1.d	Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida no item 5.1 do Edital, emitida pela Junta Comercial do RS ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta		
5	6.1.e	Comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do RS		
6	6.1.f	Declaração do leiloeiro, na forma disposta no Anexo III, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal		



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

7	6.1.g	Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis		
8	6.1.h.1	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil		
9	6.1.h.2	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão fornecida pela Fazenda do RS		
10	6.1.h.3	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do leiloeiro		
11	6.1.i	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		
12	6.1.j	Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pelo órgão gestor		
13	6.1.k	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993		
OBSERVAÇÕES:				
1) Esta relação deve capear o conjunto dos documentos de habilitação, cujas folhas devem estar numeradas em ordem sequencial.				
2) Todos os documentos devem ser entregues em seus originais ou cópias autenticadas				
(*) Indique nesta coluna o número da folha do documento correspondente.				



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

CREDENCIAMENTO nº 01/2017

Anexo III – MODELO

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
AO ART. 27, INC. V, DA LEI N. 8.666/93**

O Leiloeiro , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inc. V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva**: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO LEILOEIRO]

[NOME DO LEILOEIRO]



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

CREDENCIAMENTO nº 01/2017

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Leiloeiro....., portador (a) da Carteira de
Identidade n.e do CPF n., sediada (endereço completo)
....., DECLARA, perante a Lei, que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de
credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO LEILOEIRO]

[NOME DO LEILOEIRO]

CREDENCIAMENTO nº 01/2017



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO – V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de serviços de leiloeiro oficial nº 01/2017	
Processo Administrativo nº 365/2017	Credenciamento nº 01/2017
Objeto: Prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de bens inservíveis	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR, PODER EXECUTIVO**, sítio no(a) (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° (n° do CNPJ), imputado neste ato pelo seu Prefeito, Sr.(nome do imputante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° ... (n° do CPF), doravante denominado CONTRATANTE ou MUNICÍPIO e, de outro lado, o (CREDENCIADO), residente e domiciliado em (endereço e cidade), inscrito no CPF sob o n. , daqui por diante denominado CONTRATADO, acordam em celebrar o presente Contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 365/2017, Credenciamento nº 01/2017, regendo-se, naquilo que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelo no Decreto nº 21.981, de 1932 sujeitando-se às disposições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de bens móveis classificados como inservíveis, pertencentes ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no EDITAL e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

cento)¹ sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do comprador, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato observará rigorosamente as condições a seguir descritas:

3.1.2. A alienação onerosa de bens móveis do MUNICÍPIO de Rolador deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

3.1.3. A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo MUNICÍPIO contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de lotes distintos, obedecida a ordem de classificação.

3.1.4. O contratado atuará nas licitações autorizadas e/ou promovidas pela municipalidade na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.1.5. O contratado deverá elaborar, assinar e entregar ao MUNICÍPIO, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias úteis, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

3.1.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do

¹ O percentual de 5% (cinco por cento) é meramente sugestivo, utilizado extensivamente no material de pesquisa consultado pelo parecerista relator quando da elaboração da presente minuta, devendo a Administração verificar se ela representa efetivamente uma “média de mercado”.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

CONTRATANTE, ao qual se assegurará o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo ser aquele solidariamente responsabilizado.

3.1.7. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

3.2. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

4.1.2. definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão, bem como aprovar o teor do edital;

4.1.3. promover a divulgação oficial do edital de leilão, publicando o aviso do certame e disponibilizando o edital na forma da Lei nº 8.666/93;

4.1.4. acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

4.1.5. fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

4.1.6. proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista dos documentos de venda emitidos e devidamente liberados pelo leiloeiro;

4.1.7. receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;

4.1.8. propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

4.1.9. promover a divulgação oficial do edital de cada leilão, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

4.2.1. manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

4.2.2. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

- 4.2.3.** observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- 4.2.4.** atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;
- 4.2.5.** zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 4.2.6.** substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CONTRATANTE;
- 4.2.7.** elaborar e submeter ao CONTRATANTE, para homologação, o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;
- 4.2.8.** promover a publicidade de cada leilão por meio de, no mínimo, 2 (duas) publicações em jornal de grande circulação, ressalvada a publicação oficial a cargo do CONTRATANTE;
- 4.2.9.** custear e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 4.2.10.** adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 4.2.11.** auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

5.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por até 90



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

(noventa dias), podendo ser prorrogado igual período se necessário for para encerrar eventual leilão em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades e multas:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

II - multa sobre o valor total do(s) lote(s) de bens a serem leiloados:

a) Pelo atraso ou demora injustificados no início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato e/ou no edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da avaliação dos bens a serem leiloados, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATANTE a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

b) Execução dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do(s) lote(s) de bens a serem leiloados ao dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

c) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo MUNICÍPIO, caberá a aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) lote(s) de bens a serem leiloados, sendo que o CONTRATADO terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

d) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste contrato e/ou no edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor **do(s) lote(s) de bens a serem leiloados** e **poderá**, também, ser aplicada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

7.2. Será aberto ao CONTRATADO o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

7.3. Aplicadas as multas, o MUNICÍPIO efetuará a cobrança administrativa e/ou judicial.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORGÃO RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Considera-se órgão responsável pela fiscalização da execução dos serviços contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO GOVERNO (SEGOV)** e o gestor do contrato o titular da referida pasta fazendária, a quem compete os atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONO – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rolador (RS), em 15 de maio de 2017

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADO: